LEI Nº 1.347, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o prêmio "aluno em destaque" na rede pública de ensino do Município de Arinos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, José Idelbrando, Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta lei, o prêmio Aluno em Destaque na rede pública de ensino do município de Arinos, com os seguintes objetivos gerais:

I – estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
II – despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
III - incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
IV – mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
V – otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 2º - O prêmio "Aluno em Destaque" consiste na concessão de uma Bolsa Incentivo equivalente a meio salário mínimo vigente no país para o aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das séries do ensino fundamental e do ensino médio.

Parágrafo Único – Será classificado em cada série o aluno que obtiver a

melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que acima de 7,0.

Art. 3º - O valor da Bolsa Incentivo a que se refere o artigo 2ª desta lei não será pago em espécie, mas sim através de doação equivalente a um dos seguintes benefícios, cuja escolha ficará a critério do aluno:

I – material escolar em geral;

II – uniforme escolar;

III - cursinhos pré-vestibulares;

IV – livros voltados para educação, arte ou cultura;

V - cursos em geral versando sobre arte, cultura e educação e profissionalizantes.

§ 1° Caso seja conveniente ao aluno, o mesmo poderá escolher mais de um prêmio entre as sugestões acima, desde que a soma não ultrapasse o valor estipulado.

§ 2° O aluno poderá, em caso extraordinário e de necessidade, solicitar outro prêmio não constante deste artigo, desde que tenha relações afins e que seja deferido pela Seção de Educação do Município.

Art. 4º - A premiação deverá ser entregue oficialmente em sessão especial da Câmara, realizada com a participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta lei.

§ 1° A Sessão Especial da Câmara que trata o caput deste artigo será realizada
sempre no mês de dezembro, com data e hora a ser definidas pela Câmara.

§ 2° Durante a Sessão os vencedores do prêmio receberão uma comenda (certificado) com a inscrição "Vencedor do Prêmio Aluno em Destaque".

§ 3° O aluno classificado terá prazo de até seis meses para usufruir o prêmio, a partir da solenidade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4° A obtenção de fato do prêmio deverá ser feita pelo aluno ou responsável junto à Sessão de Educação do Município, de posse do original do certificado de premiação.

§ 5° Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição "Mérito de Participação no Prêmio Aluno em Destaque".

§ 6° Nessa Sessão Especial haverá, além da execução dos Hinos Nacional, o hasteamento das bandeiras de Arinos, de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Educação do Município baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque no Município de Arinos.

Art. 7º - A implantação do programa fica condicionada ao atendimento, pelo Poder Executivo, das exigências contidas no art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 21 de Setembro de 2011.

Vereador JOSÉ IDELBRANDO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereadora LUZIA OLIVEIRA
1ª Secretária